Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS KHAN ACADEMY BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, criado pela Lei Estadual n° 11.970 de 19 de dezembro de 1997, inscrita no CNPJ/MF n º 02.392.034/0001-02, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Curitiba - Paraná, doravante denominada **PREDUC,** neste ato representado pelo Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual n° 657 de 01 de março de 2023, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.020.94X-X e do CPF nº XXX.831.689-XX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e a **KHAN ACADEMY BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de associação sem fins econômicos, lucrativo, político partidário ou religiosos, inscrita no CNPJ/MF n º 44.640.250/0001-61, com sede na rua Capitão Antônio Rosa, 409, Jardim Paulistano, CEP 01113-010, no município de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.640.250/0001-61, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por **Sidnei Hiroshi Shibata**, portador da carteira de identidade n° XX.255.19X-X e no CPF/MF sob o n° XXX.286.838-XX, residente e domiciliado no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, com base no art. 3°, inc. II, de seu Estatuto, a que se refere o Decreto Estadual n° 8.961 de 06 de março de 2018 e conforme Protocolo nº 22.154.115-4, resolvem celebrar o presente **Termo de Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a operacionalização do Programa Mais Matemática, consistente na disponibilização de plataforma de inteligência artificial e demais especificações constantes, tudo conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Initial SS

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

2.1. **Público-alvo**

● Técnicos dos Núcleos de Educação responsáveis pelo ensino de Matemática no Ensino Fundamental Anos Finais;
● Assessores Pedagógicos dos Núcleos;
● Professores de matemática das turmas de 9º ano do Ensino Fundamental;
● Estudantes de 9º ano do Ensino Fundamental.

2.2. **Objetivos específicos**

● Implementar tecnologias da educação da Khan Academy em sala de aula para dar suporte ao ensino do professor e a aprendizagem dos estudantes;
● Dar suporte à rede para a implementação de gestão para resultados, a partir de dados e relatórios sobre o processo de aprendizagem dos estudantes;
● Realizar curadoria de conteúdo alinhado ao currículo de referência da rede para uso na Khan Academy;
● Mitigar lacunas de aprendizagem de anos anteriores;
● Contribuir com esforços, via implementação da Khan Academy, para melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes do 9º ano da rede no componente curricular de Matemática;
● Oferecer uma jornada de aprendizagem com base em metodologias híbridas e ativas, além de estratégias educacionais para os multiplicadores e professores engajados no programa.

2.3. **Obrigações das partes**

Compete ao parceiro (Khan Academy Brasil)

● Permitir o acesso de todos os estudantes e professores participantes do projeto ao seu conteúdo educacional;
● Realizar curadoria de conteúdo alinhado ao currículo da rede para o uso dos estudantes na plataforma Khan Academy;
● Oferecer trilha formativa, com sessões presenciais e online (síncronas e assíncronas) para multiplicadores e professores de matemática;
● Oferecer reuniões online e/ou presenciais aos pontos focais da rede para a gestão do projeto e monitoramento de resultados;
● Oferecer recursos online de apoio a multiplicadores de matemática, professores e estudantes, tais como tutoriais em texto e em vídeo, para implementação do programa;
● Oferecer relatórios de uso da plataforma e do Khanmigo para a rede.

2.4. **Compete ao PREDUC:**

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

● Alocar equipe para dar suporte à implementação do programa, incluindo a configuração de contas, criação de turmas, treinamento, comunicação e monitoramento;

● Definir equipes de multiplicadores das redes, escolas participantes e multiplicadores para participar do planejamento e acompanhamento do programa: 1 liderança pedagógica da secretaria de educação, 1 ponto focal para gestão do projeto e ao menos 1 multiplicador por núcleo;

● Fornecer a infraestrutura necessária de estações de trabalho (computadores de mesa, notebooks ou tablets) com conexão de internet banda larga para os alunos e professores indicados para utilizar a plataforma educacional online da Khan Academy e Khanmigo;

● Orientar e acompanhar a organização de uma agenda de uso da Khan Academy, consistindo na reserva de um tempo mínimo necessário de 1 hora-aula por semana nas aulas de matemática do 9º ano;

● Mobilizar multiplicadores e professores para participar de formações presenciais e para assistir às formações on-line, de acordo com calendário definido previamente, e preencher o formulário de avaliação. Certificados de participação serão oferecidos mediante critérios de presença nas formações online e preenchimento de formulário de avaliação dentro do prazo informado;

● Indicar multiplicadores da rede para desempenhar o papel de treinador de professores nos núcleos. O multiplicador tem a função de apoiar professores no uso da Khan Academy através de sessões de desenvolvimento profissional, coleta de dados e feedbacks, acompanhamento de relatórios de progresso de alunos e professores, ensalamento das turmas e assistência ao processo de integração da plataforma na rotina escolar;

● Promover e apoiar o multiplicador, bem como suas iniciativas de formação de professores e acompanhamento do projeto ao longo do ano letivo, garantindo que o multiplicador possa exercer plenamente seu papel de acelerador do projeto nas escolas do núcleo.

2.5. **Metas**

Etapa	Descrição	Metas
1. Acesso à plataforma	Implementar o uso da ferramenta Khanmigo nas aulas de Matemática	Acesso a 125 mil licenças Khanmigo de acordo com o contrato e as informações fornecidas pelo estado em até 30 dias após o primeiro pagamento
2. Curadoria de conteúdo	Curadoria de conteúdo alinhado ao currículo de referência da rede	Alinhamento de escopo-sequência
		Criação de curso específico para 9º ano com exercícios na plataforma Khan Academy alinhados ao currículo referência da rede para uso semanal pelos estudantes
		Calendário de formação

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

3. Formação	Trilha formativa para multiplicadores dos núcleos e professores	Formação Inicial assíncrona disponibilizada e atualizada anualmente na plataforma
		8 formações (4 sessões para multiplicadores e 4 webinars para professores) sobre Khanmigo e metodologias ativas até dezembro de 2025
4. Recursos pedagógicos	Oferecer materiais adicionais à formação para suporte pedagógico aos multiplicadores de Matemática, aos professores e aos estudantes	1 FAQ para a rede com as perguntas mais frequentes sobre o uso de tecnologia e IA em sala de aula até dezembro de 2024
		2 vídeos disponibilizados para os professores usarem com os estudantes em sala de aula sobre uso de IA responsável até dezembro de 2025
		2 peças de comunicação sobre tecnologia e IA para que a rede possa comunicar às famílias e comunidade escolar até dezembro de 2025
		6 vídeos tutoriais sobre uso de tecnologia e IA em sala de aula para multiplicadores e professores até dezembro de 2025
		4 artigos publicados no blog da Khan Academy Brasil sobre uso de tecnologia e IA em sala de aula até dezembro de 2025
5. Monitoramento e avaliação	Definir ações de monitoramento do programa ao longo dos 18 meses	Métricas para monitoramento e avaliação
		Rotina de monitoramento semanal do uso das plataformas Khan Academy e Khanmigo
		4 relatórios de avaliação com insights da progressão das metas previstas e do progresso dos estudantes até dezembro de 2025
6. Suporte	Suporte pedagógico e técnico	Criação de grupos de suporte para multiplicadores
		Canal de suporte via Central de Ajuda

2.6. **Etapas**

Etapa	Fases de Execução	Periodicidade
1. Acesso à plataforma	1.1. Provisionamento do acesso ao Khanmigo de acordo com o número de licenças definido pelo contrato	Início do projeto e anual
2. Curadoria de conteúdo	2.1. Parceria com especialistas da rede para definição de escopo-sequência	Trimestral
	2.2. Criação e manutenção de um curso com conteúdo selecionado	Trimestral

Initial SS

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

3. Formação	3.1. Construção de um calendário de treinamento para multiplicadores e professores	Início do projeto e anual
	3.2. Planejamento, execução e avaliação de sessões de treinamento	Início do projeto e anual
		Trimestral
4. Recursos pedagógicos	4.1 Produção dos recursos previstos e divulgação para a rede	Início do projeto
		Início do projeto e anual
	4.2 Produção de recursos de letramento de IA	Trimestral
5. Monitoramento e avaliação	5.1. Definição de métricas de utilização do Khanmigo	Início do projeto e anual
	5.2. Reunião semanal com ponto focal para monitoramento, avaliação e execução do programa	Semanal
	5.3. Reunião de resultados (trimestrais com gestores da rede e semestrais com Secretário de Educação) para apresentação de boas práticas e diagnóstico	Fim de 2024 e trimestral
6. Suporte	6.1. Suporte pedagógico aos multiplicadores	Recorrente
	6.2 Canal de suporte técnico dentro da plataforma para questões relacionadas ao produto tecnológico	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 22.154.115-4.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2025 após a sua assinatura, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, por acordo mútuo e solicitação dos partícipes devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do seu término, acompanhada da devida justificativa.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **Fica o PREDUC obrigado a:**

5.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação;

5.1.2. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do PREDUC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

5.1.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento e diligências pertinentes;

5.1.4. analisar a prestação de contas da CONVENENTE relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

5.1.5. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste

5.1.6. notificar a CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos transferidos

5.1.7. comunicar à CONVENENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo comercialmente razoável para saneamento ou apresentação de esclarecimentos

5.1.8. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

5.1.9. cumprir o Acordo de Cooperação aplicável à plataforma da Khan Academy e às ferramentas associadas, e garantir que as escolas participantes cumpram os referidos Termos;

5.2. **Fica a CONVENENTE obrigada a:**

5.2.1. abrir e manter conta bancária específica (ou sub-conta) e exclusiva em banco para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

5.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos do PREDUC no objeto deste Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;

Initial SS

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

5.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

5.2.4. aplicar os saldos transferidos pela PREDUC no âmbito deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

5.2.5. computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio

5.2.6. devolver ao PREDUC, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos pela PREDUC no âmbito deste Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos do evento, sob pena de instauração imediata de auditoria especial pelo Tribunal de Contas do Paraná;

5.2.7. restituir os recursos, nos casos previstos neste Termo e conforme legislação, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

5.2.7.1. não for executado o objeto deste Convênio;

5.2.7.2. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;

5.2.7.3. os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

5.2.8. apresentar quando da formalização do Convênio Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

5.2.9. fazer constar das notas fiscais o número do Convênio;

Initial

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

5.2.10. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

5.2.11. garantir, de modo razoável, o livre acesso de funcionários do PREDUC e do controle interno, aos processos, documentos, informações diretamente referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

5.2.12. movimentar os recursos do Convênio em conta específica (ou sub- conta);

5.2.13. Prestar contas acerca da aplicação dos recursos. A prestação de contas parcial ocorrerá antes de cada repasse financeiro, ao passo que a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 dias após a data fixada para a finalização da parceria, no que tange à disponibilização da plataforma, qual seja, dezembro de 2025;

5.2.14. preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do PREDUC por um prazo de 5 (cinco) anos;

5.2.15. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

5.2.16. submeter-se à auditoria do PREDUC, apresentandotoda documentação solicitada relacionada à execução do projeto e às exigências de prestação de contas previstas neste Convênio;

5.2.17. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de **R$10.055.625,00 (dez milhões cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais)** que serão repassados em 04 (quatro) parcelas.

6.2. As despesas do presente Convênio correrão à conta de recursos próprios do PREDUC, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta

Initial SS

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

da seguinte Dotação Orçamentária: 4101.12.368.32.8469 – SEED - Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação – PAE 6.

6.3. Certas operações descritas no Plano de Trabalho dependem da SEED ou PREDUC e, qualquer atraso, cancelamento ou outra ação por parte da SEED ou PREDUC em relação a essas ações não deve impactar a liberação pontual de qualquer parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O PREDUC transferirá os recursos previstos em favor da CONVENENTE em conta específica (ou sub- conta), aberta em Banco, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo PREDUC de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio ficam vinculados aos termos previstos no ajuste, devendo a CONVENENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao PREDUC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado, especialmente:

8.1.1.a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

8.1.2.a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.3.o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

8.1.4.o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal do PREDUC, da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

8.1.5.o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

8.1.6.a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

8.1.7.a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

8.1.8.efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

8.1.9.a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.1.10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.1.11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.1.12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

8.1.12.1. membros do PREDUC, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

8.1.12.2. servidor vinculado ao PREDUC, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

8.1.13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;

8.1.14. o pagamento de honorários, bônus, representações ou comissões a dirigentes e empregados da PREDUC;

8.1.15. o pagamento de honorários, bem como de bônus e comissões, aos diretores da organização beneficiária, exceto no caso de qualquer contrato de trabalho por serviços prestados, nos termos oferecidos aos funcionários em geral de acordo com as políticas da instituição beneficiária;

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento próprio que confira ampla defesa ao convenente e oportunidade de sanar as eventuais pendências.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. A responsabilidade pela gestão do Convênio caberá à Diretora Técnica do PREDUC, **Karina Ayumi Tanno**, inscrita no CPF de n.º XXX.318.239-XX e RG sob o n.º X.859.21X-X e a fiscalização será realizada pela Coordenadora de Plataformas (SEED/DEDUC/DDC), **Lorena Pantaleão Da Silva**, inscrita no CPF nº XXX.802.419-XX e RG sob o n.º X.510.89X-X, para acompanhar, fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, bem como a aprovação das prestações de contas, sendo que as tratativas acerca de sua execução deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestor do convênio: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br

b) Fiscal do convênio: lorena.pantaleao@educacao.pr.gov.br

9.2. Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

Initial SS

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução das atividades, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela CONVENENTE com o efetivamente entregue ou executado;

d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e das especificações das atividades;

f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

e) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico responsável e submetida à aprovação da autoridade competente.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao PREDUC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

11.2. O PREDUC deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos devidos;

11.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes, incluindo-se cobertura pelos custos já incorridos.

11.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

11.4.1. Inadimplemento material de qualquer das cláusulas pactuadas;

11.4.2. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção material de informação em qualquer documento apresentado;

11.4.3. Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

11.4.4. Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

11.4.5. Nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As PARTES se comprometem a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

presente ajuste não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

12.2. As PARTES se obrigam a comunicar formalmente um ao outro, após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa causar risco ou dano significativo titulares de dados pessoais, o mais rápido possível, conforme exigido pela LGPD.

12.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste termo e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao PREDUC o direito de rescindir o ajuste, garantido o direito da CONVENENTE ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Este Convênio não implica a transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual entre as PARTES. A Khan Academy, Inc. continua sendo a única titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual sobre a plataforma Khan Academy e a tecnologia Khanmigo, bem como o conteúdo, o currículo e os materiais de treinamento incluídos nessas plataformas.

13.2. Por meio deste Convênio, os professores e alunos participantes recebem uma licença não exclusiva e temporária, durante a vigência deste Convênio, para usar o conteúdo educacional e associado disponível na plataforma da Khan Academy, conforme previsto neste Convênio, nos Termos de Uso para uso escolar e nos Termos de Serviço da plataforma da Khan Academy, Inc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do PREDUC, a qual deverá ser providenciada por este, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica.

Initial SS

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

Docusign Envelope ID: 9BECCA12-B7A1-4F51-AC74-91AB34CDAB51

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 275
Mov. 51

Curitiba, *datado eletronicamente*.

PREDUC:

(assinado eletronicamente)
Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CONVENENTE:

Signed by:
Sidnei Shibata
3209D6DB10FA468...
(assinado eletronicamente)
Sidnei Hiroshi Shibata
Diretor Executivo, América Latina
KHAN ACADEMY BRASIL

Gestão e Fiscalização do Convênio:

(assinado eletronicamente)
Karina Ayumi Tanno
Diretora Técnica - Paranaeducação
GESTORA

(assinado eletronicamente)
Lorena Pantaleão Da Silva
Coordenadora de Plataformas – SEED/DEDUC/DDC
FISCAL

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
Carla Vanessa Augustinhak
CPF: XXX.088.849-XX

(assinado eletronicamente)
NOME
CPF:

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02. Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57. Demais assinaturas na folha 279a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 279a
Mov. 51

Documento: **Complete_with_Docusign_TERMODECONVENIOMAISMA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 09/08/2024 17:02 Local: PREDUC/DITEC, **Lorena Pantaleao da Silva (XXX.802.419-XX)** em 09/08/2024 17:03 Local: SEED/DEDUC/DDC/CP, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 09/08/2024 17:23 Local: PREDUC/SUPER, **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 13/08/2024 08:30 Local: PREDUC/UCI.

Inserido ao protocolo **22.154.115-4** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 09/08/2024 16:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a76c06aafdfb88adb306a9ba09beadad**.